



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro-Substituto Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

Segunda Câmara

Sessão: **15/10/2019**

67 TC-006830.989.16-6 - PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

Prefeitura Municipal: Espírito Santo do Pinhal.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Sergio Del Bianchi Junior.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-19 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)
Ensino	28,41%	(25%)
FUNDEB	100,00%	(95%-100%)
Magistério	80,48%	(60%)
Pessoal	50,46%	(54%)
Saúde	29,57%	(15%)
Receita Prevista	R\$ 104.592.000,00	
Receita Arrecadada	R\$ 98.884.385,47	
Execução orçamentária	Superávit → 0,59%	
Execução financeira	Superávit	
Transferências ao Legislativo	Regular	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Ordem cronológica de pagamentos	Regular	
Precatórios (pagamentos)	Regular	
Encargos sociais	Regular	

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. PARECER FAVORÁVEL.

Relatório

Em exame, as contas prestadas pela **Prefeitura do Município de Espírito Santo do Pinhal**, relativas ao exercício de **2017**, que foram fiscalizadas pela equipe técnica da Unidade Regional de Mogi Guaçu (UR/19).

As principais ocorrências anotadas no relatório de fiscalização são as seguintes, em síntese:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

A.1.1. Controle interno

- A função de responsável pelo Controle Interno é exercida em caráter precário, por nomeado em comissão;

A.2. IEG-M – I-Planejamento – Índice C

- Detectadas ocorrências que impactaram no índice;

B.1.1. Resultado da execução orçamentária

- Abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 18.086.703,84, o que corresponde a 17,29% da Despesa Fixada (inicial);
- A Prefeitura realizou investimento correspondente a apenas 3,70% da RCL;

B.1.2. Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial

- Divergências no cálculo do resultado patrimonial;

B.1.8.1. Despesa de Pessoal

- percentual apurado ultrapassou aquele previsto no art. 59, § 1º, inciso II, da LRF durante todo o exercício de 2017;

B.3.1. Almoxarifado - Fiscalização Ordenada

- Detectadas impropriedades que demandam adequação;

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice B

C.2.1. Meta 1 do Plano Nacional de Educação

- Apenas 88,92% das crianças de 4 a 5 anos de idade têm acesso a pré-escola;
- Com relação à oferta de creches para crianças de até 3(três) anos, o município atende apenas 46,71%;

C.2.2. Fiscalização Ordenada – Transporte de Alunos

- Detectadas impropriedades que demandam adequação;

C.2.3. Questionário – IEGM

- detectadas diversas ocorrências, destacando-se:
- Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental estão adaptadas para receber crianças com deficiência;
- unidades de ensino necessitando de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.);
- O município possui frota escolar com idade média acima de 7 anos;
- O município possui turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com mais de 24 alunos por turma;
- Nem todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) vigente no ano de 2017;
- Menos de 25% dos alunos dos Anos Iniciais concluíram o ano letivo em período integral;
- Nem todas as escolas da rede municipal possuem biblioteca ou sala de leitura;
- Não houve entrega do uniforme escolar à rede municipal no ano de 2017;
- Não houve entrega do Kit escolar à rede municipal no ano de 2017;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice B

- detectadas diversas ocorrências, destacando-se:
- O tempo médio de espera até a primeira consulta de atendimento ambulatorial/hospitalar de média e alta complexidade é de 90 dias;
- Nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros);
- O atendimento nas unidades municipais que prestam assistência em saúde já foi interrompido ou descontinuado por falta de insumos;
- Nem todas as unidades de saúde possuem sala de vacinação com funcionamento em 05 dias da semana;
- Os médicos da UBS não possuem sistema de controle de ponto eletrônico ou mecânico;
- O número de equipes de Saúde da Família não cobre 100% da população do município;
- A cobertura das Vacinas Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice Viral (1ª dose) foram inferiores a 100%;
- Nem todas as irregularidades apontadas pelo Conselho Municipal da Saúde foram solucionadas;
- Não houve cobertura de 80% dos imóveis visitados para controle vetorial da dengue em todos os ciclos de visitas;
- Não existe controle de resolutividade dos atendimentos dos pacientes;
- Havia unidades de saúde que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.);
- A proporção de partos normais na rede SUS foi inferior a 70%;
- Não existe controle de tempo de atendimento dos pacientes nas UBS (horário de entrada x horário de atendimento médico);
- O número de equipes de Saúde Bucal não cobre 100% da população do município;

D.3. Falta de repasses – Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros: carência de informações a respeito de débitos não reconhecidos, porém cobrados pela entidade, inclusive com correspondência a esta Corte;

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice B+

- Detectadas ocorrências que impactaram no índice;

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice A

F.1.1. QUESTIONÁRIO - IEGM

- Detectadas ocorrências que impactaram no índice;

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C+

- Detectadas ocorrências que impactaram no índice;

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL: Desatendimento às recomendações do Tribunal.

Notificado, o responsável juntou aos autos alegações de defesa descrevendo os aspectos positivos da gestão e destacando que cumpriu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

integralmente todos os indicadores de responsabilidade fiscal, bem como atendeu aos limites de despesas impostos pela Constituição Federal.

Especificamente no que se refere à divergência no cálculo do resultado patrimonial, explicou que, segundo as instruções de procedimentos contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional, para a elaboração do balanço, a variação de saldo dos restos a pagar não processados de 2016 para 2017, não integram o resultado da Demonstração das Variações Patrimoniais, uma vez que é apurada com base nas Classes Contábeis e por Subsistemas Contábeis. Elaborou quadro explicativo procurando melhor demonstrar a divergência, pugnando pela sua regularidade.

A **Assessoria Técnica de Economia**, destacando os bons resultados orçamentário e financeiro, manifestou-se pela emissão de **parecer favorável**. A respeito da divergência apontada quando da confirmação do resultado patrimonial, acolheu as justificativas e considerou possível o afastamento da falha.

A **Assessoria Jurídica** não encontrou óbices para a emissão de **parecer favorável**.

A **Chefia de ATJ** manifestou-se pela emissão de **parecer favorável**, e opinou pela expedição de recomendações para que o Chefe do Executivo adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, especialmente aqueles indicadores que obtiveram conceito C “baixo nível de adequação” e C + “em fase de adequação”; estabeleça limite para a abertura de créditos adicionais e transferências/remanejamentos/transposições condicionado à inflação projetada para o período, de acordo com os Comunicados SDG n.º 29/10 e 35/15; regularize e/ou não reincida nas falhas apontadas no relatório da Fiscalização, principalmente nos setores de Pessoal, Ensino e Saúde.

O **Ministério Público de Contas** opinou pela emissão de **parecer favorável** tendo em vista que as Contas se apresentaram dentro dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

parâmetros legais e dos padrões esperados, sem prejuízo das seguintes recomendações:

- sane as falhas identificadas no Controle Interno, para que seja dada efetividade ao Sistema previsto no art. 74 da CF/88;
- corrija as impropriedades apontadas pelo IEGM sob as perspectivas planejamento, fiscal, ensino, saúde, meio ambiente, gestão da proteção à cidade e governança de tecnologia da informação, conferindo maior efetividade aos serviços prestados pela Administração; e
- estude os apontamentos e sane as falhas identificadas nas fiscalizações ordenadas sobre almoxarifado e transporte de alunos.

Opinou, ainda, pela abertura de apartado para análise de eventuais débitos da Prefeitura reivindicados pela Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, do Ministério da Educação (formulador do índice IDEB), a situação operacional da educação no Município é retratada nas Tabelas a seguir.

IDEB - Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica

Espírito Santo do Pinhal	Nota Obtida					Metas						
	2009	2011	2013	2015	2017	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	6,1	6,2	6,6	6,5	6,3	5,7	6,0	6,3	6,5	6,7	6,9	7,1
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

NM = Não municipalizado

Fonte: INEP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Dados da Educação

	Alunos matriculados		Gasto em Educação	
	2016	2017	2016	2017
Espírito Santo do Pinhal	2.442	2.425	R\$ 25.144.100,77	R\$ 27.703.594,30
Região Administrativa de Campinas	624.627	628.148	R\$ 6.398.583.249,39	R\$ 6.604.403.866,72
<<644 municípios>>	3.168.675	3.183.851	R\$ 28.824.216.602,29	R\$ 29.455.790.725,43

	Gasto anual por aluno	
	2016	2017
Espírito Santo do Pinhal	R\$ 10.296,52	R\$ 11.424,16
Região Administrativa de Campinas	R\$ 10.243,85	R\$ 10.514,09
<<644 municípios>>	R\$ 9.096,62	R\$ 9.251,62

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

A situação operacional da saúde no Município apresenta-se na seguinte conformidade:

Dados da Saúde

	Habitantes		Gasto em Saúde	
	2016	2017	2016	2017
Espírito Santo do Pinhal	42.350	42.405	R\$ 28.550.230,30	R\$ 28.809.489,47
Região Administrativa de Campinas	6.690.076	6.752.717	R\$ 6.103.260.740,11	R\$ 6.307.543.818,18
<<644 municípios>>	31.720.203	31.978.445	R\$ 26.056.260.020,19	R\$ 27.040.741.329,44

	Gasto anual por habitante	
	2016	2017
Espírito Santo do Pinhal	R\$ 674,15	R\$ 679,39
Região Administrativa de Campinas	R\$ 912,29	R\$ 934,07
<<644 municípios>>	R\$ 821,44	R\$ 845,59

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

Por fim, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal no exercício apresentou as seguintes notas:

Dados do IEGM

Faixas de Resultado	IEGM	<u>i-Educ</u>	<u>i-Saúde</u>	<u>i-Planejamento</u>	<u>i-Fiscal</u>	<u>i-Amb</u>	<u>i-Cidade</u>	<u>i-Gov TI</u>
2014	B	B+	B+	C	B	B+	C	A
2015	B+	B	B	B+	B	A	B	B+
2016	B	B	C+	B	B+	B+	C	B+
2017	B	B	B	C	B	B+	A	C+



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Contas anteriores:

2016 TC 004352/989/16 favorável com recomendações;
2015 TC 002522/026/15 favorável com recomendações;
2014 TC 000430/026/14 favorável com recomendações.

É o relatório.

rfl



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-006830.989.16-6

As contas da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal merecem aprovação, posto estarem em ordem os principais aspectos legais e constitucionais que norteiam o exame de aludidos demonstrativos.

A instrução processual revelou, ainda, que a Administração investiu na manutenção e desenvolvimento do **Ensino** o equivalente a **28,94%** da receita oriunda de impostos e transferências, atendendo, assim, ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Da receita proveniente do FUNDEB, **80,48%** foram aplicados na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, conforme determina o artigo 60, inciso XII do ADCT.

A instrução processual revelou, ainda, que foi aplicado, no período em exame, **100%** dos recursos do Fundeb, cumprindo-se, dessa forma, as regras instituídas pela Lei Federal nº 11.494/07.

Em que pese o cumprimento dos índices, alerta ao gestor para a necessidade de melhoria na qualidade da prestação dos serviços, principalmente nos aspectos destacados pela fiscalização e relacionados à composição do IEG-M, dos quais se sobressaem os problemas de infraestrutura e ausência de biblioteca/sala de leitura em algumas escolas. Destaco a necessidade de adoção urgente de medidas eficazes para oferecer maior acesso das crianças à pré-escola e creche, de modo a atender toda a demanda.

Importante frisar, também, necessidade de especial atenção às metas do Ideb (6,9), tendo em vista o não atingimento delas no que se refere aos anos iniciais do Ensino. Destaque-se, por oportuno, que as notas obtidas em 2017 (6,3) ficaram aquém, inclusive, das obtidas nos anos de 2015 (6,5) e 2013 (6,6), demonstrando a preocupante involução nesse aspecto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Nas ações e serviços públicos de **Saúde**, os órgãos de instrução atestaram que a Administração aplicou o correspondente a **29,57%** da arrecadação de impostos, atendendo, portanto, ao que prescreve a Lei Complementar Federal 141, de 13 de janeiro de 2012.

Nesse âmbito, também alerta ao gestor para a necessária melhoria na qualidade da prestação dos serviços, principalmente nos aspectos destacados pela fiscalização e relacionados à composição do IEG-M, que obteve apenas nota C+ (em fase de adequação).

As **despesas com pessoal e reflexos** não ultrapassaram o máximo fixado pelo artigo 20, inciso III, letra “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, mas ficaram acima do limite prudencial (**50,46%**), devendo a Administração envidar esforços para reconduzir o percentual a patamares seguros, recomendados pela legislação, além de observar as limitações impostas pelo art. 22, parágrafo único da LRF.

Os gastos com o pagamento dos subsídios aos agentes políticos mantiveram-se de acordo com o ato fixatório e dentro dos limites legais. A fiscalização apontou a regularidade dos pagamentos relacionados a encargos sociais e precatórios.

Em ordem também a situação contábil, diante do equilíbrio das Contas. Registrou-se *superávit* orçamentário de R\$ 580.227,94 (0,59%) que contribui para elevação do resultado financeiro positivo do exercício anterior, agora na ordem de R\$ 2.805.926,32. Apurou-se, também, a existência de recursos para o cumprimento da dívida flutuante, bem como redução de 11,65% da dívida de longo prazo.

Diante desse panorama, possível relevar o nível de alterações orçamentárias, que ultrapassou o limite compreendido como razoável, sem prejuízo de recomendação para a observância das orientações deste Tribunal (Comunicados SDG nº 29/2010 e nº 32/2015) de modo a se evitar a abertura indiscriminada de créditos em comprometimento das peças de planejamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Apesar dos bons resultados observados, ressalvo que o volume de apenas 3,70% da RCL para investimentos enseja o alerta de que eles são imprescindíveis para impulsionar o desenvolvimento econômico e para prestar adequados serviços públicos e melhorar a infraestrutura.

Por fim, diante das justificativas apresentadas, considero que outras falhas registradas no laudo de fiscalização não trouxeram prejuízos ao erário, devendo, porém, ser corrigidas, com recomendações ao final deste voto.

Por tudo o que foi exposto, voto no sentido da emissão de **parecer favorável** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de **2017**, da Prefeitura Municipal de **Espírito Santo do Pinhal**, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determino que se expeça ofício ao Executivo com as seguintes recomendações, sem prejuízo das já expostas no decorrer deste voto:

- fazer ajustes de modo a melhorar o desempenho relacionado aos índices de efetividade, em especial o Fiscal, Educação, Saúde, Cidade, Gestão Ambiental e Tecnologia da Informação;
- aprimorar o controle do Almoxarifado;
- adotar medidas para sanear os apontamentos feitos por ocasião da fiscalização ordenada: Almoxarifado e Transporte de Alunos;
- atender às Instruções e Recomendações do Tribunal.

Ainda à margem do Parecer, determino a abertura de apartado para melhor análise de eventuais débitos da Prefeitura perante a Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros (R\$ 113.907,36), matéria tratada no subitem D.3 do relatório de fiscalização.

É como voto.